



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.158, DE 07 DE JANEIRO DE 1994.

ALTERA ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 547, DE 03 DE MAIO DE 1968 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O artigo 94, "caput" e seus parágrafos 3º e 5º da Lei nº 547, de 03 de Maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu) passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 94 - O funcionário público municipal fará jus a 30 (trinta) dias de férias regulares, após cada período de 12 (doze) meses de exercício no serviço.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - São considerados inalienáveis e de gozo obrigatório vinte (20) dias de férias anuais, ficando permitido que os dias restantes, apenas facultativos e renunciáveis, sejam convertidos em pecúnia, a requerimento do interessado, desde que protocolado até 30 (trinta) dias após o vencimento do período aquisitivo respectivo.

§ 4º -

§ 5º - É permitido o gozo das férias em até 2 (dois) períodos, sendo vedado que cada período seja inferior a 10 (dez) dias consecutivos."

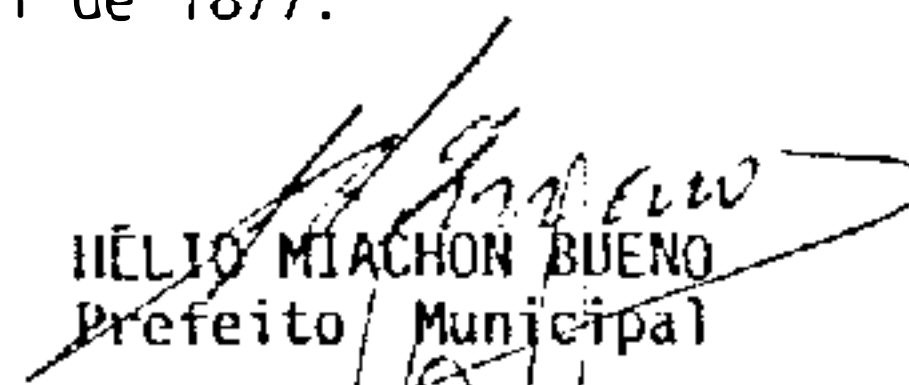
ARTIGO 2º) O artigo 99, "caput" da Lei nº 547, de 03 de Maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu) passará a vigorar com a seguinte redação:

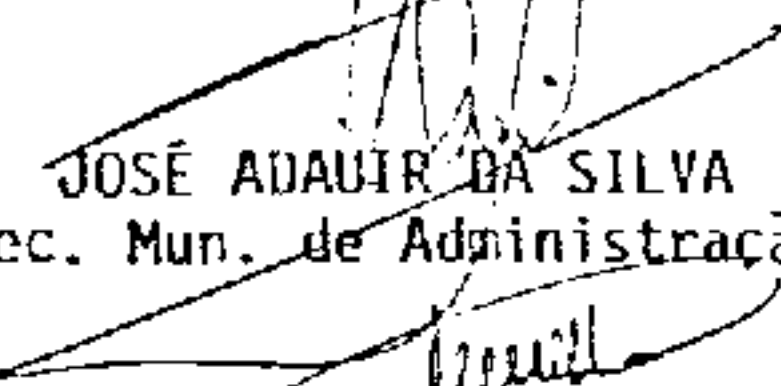
"Artigo 99 - É facultado ao funcionário gozar as férias onde lhe convier e somente por interesse público justificado poderá ser chamado ao serviço antes do término das mesmas, postergando seu gozo."

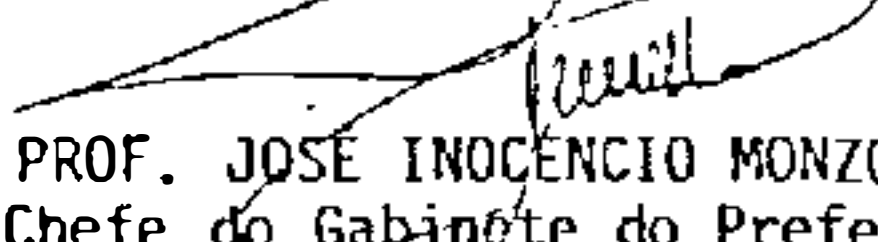
ARTIGO 3º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de Janeiro de 1994. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


PROF. JOSÉ INOCÊNCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.